



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 025/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, com a respectiva atualização da legislação, e serão exclusivamente destinados a:

I – Pavimentação de vias urbanas.

**Art. 4º.** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

S.A, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS  
15 DE JUNHO DE 2023.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO MOREIRA**  
Chefe de Gabinete



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhoras e senhores Vereadores,

O presente Projeto se presta a fomentar o Desenvolvimento Urbano Municipal, à medida que mediante a presente lei, se concederá a autorização para que o Município de Assaí possa dentro de critérios orçamentários específicos em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, firmar contrato operação de Crédito no montante de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) junto a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Como cediço, para que o presente instrumento possa prosperar, há a necessidade de aprovação do Legislativo Municipal, que ao observar os objetivos da operação de crédito sua aprovação se mostra justificável, uma vez identificável que a aplicação se mostra vinculada, para assim utilizá-las para execução de obras de infraestrutura no Município de Assaí.

Os interesses aqui consignados para a utilização do recurso são de suma importância para o nosso Município, e fazendo isto, esta casa estará novamente contribuindo para um desenvolvimento urbano esperado, e dentro das políticas públicas e de interesse social, devidamente comprovado, é palpável o respectivo projeto de Lei e sem o qual, o Município ficará de mãos atadas, permanecendo sobre o custeio de nossos próprios recursos.

Por derradeiro, entende-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância para o crescimento organizacional e administrativo de nosso Município, certos de que contamos com os votos de sabedoria de Vossas Senhorias, para a aprovação do projeto.

É a justificativa.

Assaí, 15 de junho de 2023.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal